



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
4ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	TCE/002653/2021
ÓRGÃO JULGADOR:	TRIBUNAL
RELATOR:	CONS. Pedro Henrique Lino de Souza
NATUREZA:	PROJETOS COFINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS
RESPONSÁVEIS/PARTES:	FAUSTO DE ABREU FRANCO
ORIGEM:	SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SETUR

PARECER Nº000243/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria no **Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – Prodetur Nacional- BA**, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, por meio do Contrato de Empréstimo n. 2912/OC-BR, celebrado com o Estado da Bahia em 23/04/2014, tendo como órgão executor a Secretaria de Turismo – SETUR.

Os escopos do trabalho foram as demonstrações financeiras anexas da SETUR, que compreenderam as Demonstrações de Fluxo de Caixa e a de Investimentos Acumulados para o exercício findo em 31/12/2020, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, correspondentes ao Prodetur (Ref. 2576682). Foi analisado também o Sistema de Controle Interno associado à Auditoria das Demonstrações Financeiras (Ref.2576689).

Após alteração contratual, ocorrida em março de 2019, o custo total do Programa passou a ser de US\$ 78.038.175,00 (setenta e oito milhões trinta e oito mil cento e setenta e cinco dólares americanos). Desse total, 60%, US\$ 46.822.905,00 (quarenta e seis milhões oitocentos e vinte e dois mil novecentos e cinco dólares americanos), foram financiados com recursos do BID, e 40%, US\$ 31.215.27,00 (trinta e um milhões duzentos e quinze mil e duzentos e setenta dólares

americanos), aportados como contrapartida do Governo do Estado da Bahia. O prazo final de desembolso também foi alterado para 23/04/2021.

Após o término da instrução processual e da apresentação dos respectivos relatórios pela 3ª Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal, deu-se vista dos autos a este Ministério Público de Contas (Ref.2576928).

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Programa em tela busca viabilizar um conjunto de projetos na zona turística da Baía de Todos-os-Santos – BTS, na perspectiva de contribuir para o desenvolvimento dessa região, consolidando-a como destino de turismo náutico e cultural.

Conforme relatado, concluída a instrução processual, a 3ª CCE expediu o relatório conclusivo (Ref. 2576682 e 2576689), no qual analisou os seguintes aspectos: *i*) Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras Básicas do Programa; e *ii*) Relatório dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno associado à Auditoria das Demonstrações Financeiras.

Quanto ao primeiro ponto, concluiu-se que não foram observadas situações que indicassem descumprimento das cláusulas financeiras do Contrato de Empréstimo nº 2.912/OC-BR do BID, durante o período auditado.

No que concerne ao segundo ponto, foi registrado pela Unidade Técnica, (Ref.2396831-21):

“ A nossa auditoria, relativa ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2020, não revelou deficiências significativas que, em nossa opinião, poderiam afetar adversamente a capacidade do Prodetur Nacional – Bahia de registrar, processar, resumir e apresentar informações financeiras de forma consistente com as afirmações da administração nas Demonstrações de Fluxos de Caixa e de Investimentos Acumulados.” (Ref. 2576689-7).

Considerando o prazo final do desembolso em 23/04/21, bem como a inexistência de ocorrências merecedoras de destaque e a ausência de apontamentos capazes de ensejar a expedição de recomendações e/ou determinações por esta Corte, pugna-se pela **juntada** da presente Auditoria aos processos de Prestação de Contas anual da SETUR, referentes aos exercícios de 2020 e 2021, com fulcro no art. 10, §5, I da Lei Complementar nº 05/1991.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA** pela **juntada** da presente Auditoria aos processos de Prestação de Contas anual da SETUR, referentes aos **exercícios 2020 e 2021**, com fulcro no art. 10, §5, I da Lei Complementar nº 05/1991.

É o parecer.

Salvador, 14 de maio de 2020.

CAMILA LUZ OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Camila Luz de Oliveira
Procuradora do Ministério Público - Assinado em 17/05/2021



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: YYNJM1ODC0